



SUBEMENDA Nº 101 (Modificativa)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

A SUBEMENDA Nº 074 ao Substitutivo (Emenda nº 73) do Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Dê-se à descrição da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 (Emenda 73 – Substitutivo) a seguinte redação:

"Meta 4: Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, alta habilidades ou superdotação, com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento auditivo (Central) – DPA) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, independente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino ou conveniada e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de ensino especializados."

JUSTIFICAÇÃO

A escola é um espaço democrático que acolhe e garante a permanência de todos os alunos, sem distinção social, cultural ou em razão de suas necessidades especiais e características pessoais. Definir áreas de atendimento educacional especializado favorece a inclusão de alunos com necessidades especiais, independente se a instituição de atendimento é pública ou conveniada com o Poder Público.

Nessa perspectiva, as escolas devem responder às necessidades educacionais especiais de seus alunos, considerando a complexidade e heterogeneidade de estilos e ritmos de aprendizagem.

Sala das Comissões, em


Deputada **SANDRA FARAJ**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____